

**DECRETO Nº 240/2021**

**“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS - GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,** no uso das suas atribuições legais, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Instituída Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiro, Agente de contratação e Equipe de Apoio do Município de Santa Fé de Goiás - GO, que passam a ser composta pelos servidores municipais abaixo relacionados:

|                                 |                       |   |
|---------------------------------|-----------------------|---|
| <b>ANA CLARA MOURA HOSOKAWA</b> | <b>039.834.766-27</b> | <b>Agente de contratação/Pregoeiro/Presidente</b> |
| <b>ADÃO NEVES DOS SANTOS</b>    | <b>154.615.641-00</b> | <b>Membro/Equipe de Apoio</b>                     |
| <b>LUCAS MATHEUS SANTOS</b>     | <b>052.481.571-29</b> | <b>Membro/Equipe de Apoio</b>                     |

**Art. 2º** - O agente de contratação juntamente com a equipe de apoio conduzirá os procedimentos atuando nas modalidades de Licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.

**Art. 3º** - O Pregoeiro e Equipe de Apoio conduzirá os procedimentos atuando nas modalidades de Pregão instruído pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

**Art. 4º** - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, o agente de contratação poderá ser substituído pela comissão Permanente de contratação, conforme o §2º do mesmo diploma legal referido.

**Art. 5º** - A equipe designada deverá seguir os princípios emanados da Constituição Federal do Brasil de 1988, as disposições das Leis Federais números 14.133/21 correlatas e suas atualizações.

**Art. 6º** – Será obrigatória a juntada de cópia deste Decreto em cada um dos processos administrativos de licitação que forem instaurados.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao **27 dia do mês de setembro do ano de 2021.**

  
**EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**